



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB

Processo: 08020845020198150981

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

LESÃO NO JOELHO DIREITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente NO JOELHO DIREITO, quantificando-o, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no JOELHO DIREITO e um sinistro de trânsito.

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO TENDO SIDO CABALMENTE COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE AUTOMOTOR E A INVALIDEZ CONSTATADA NO JOELHO DIREITO, MERECE SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUEIMADAS, 18 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB